



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 17.636/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

PARECER JURÍDICO Nº.371/2025

EMENTA: ANÁLISE DE CONFORMIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II e §2º DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. OPINA PELO PROSSEGUIMENTO COM CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **RAIZES SERTANEJAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.879.080/0001-89**, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA **"MARCOS PAULO & MARCELO"**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O processo foi instruído com: a) Memorando de Formalização de Demanda nº. 07/2025 (fls. 01/02); b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/09); c) Análise de Riscos (fls. 10/11); d) Termo de Referência (fls. 12/21); e) Email (fls. 22/25); e) Checklist - Anexo I – Pesquisa de preços, e Anexo II – Documento de Apresentação de Cotação de Preços (fls. 26/27); f) Decretos nº 10.641/2025 e 11.114/2025 – Designa fiscais e gestores de contratos (fls. 28/31); g) Quadro Comparativo de Preços (f. 32); h) Pesquisa de Preços (fls. 33/37); i) Proposta Comercial (f. 38); j) Certidão Negativa de Débitos (fls. 39; 47/48; 50/51; 54); k) Contrato Social (fls. 40/46); l) Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial (f. 49); m) Certidão Simplificada da JUCESP (fls. 52/53); n) Documento CNH do representante legal (f. 55); o) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (f. 56); p) Contrato de Exclusividade Empresarial (fls. 57/58); q) Notas Fiscais (fls. 59/61); r) Declaração de Indicação de Dotação Orçamentária (f. 62); s) Autorização do Chefe do Poder Executivo (f. 63).

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do escopo de Análise



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

65

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §4º da Lei 14.133/2021. Nesse aspecto, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo que não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Por exceder o escopo da análise jurídica, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalta-se ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da inexigibilidade de licitação

Trata-se de consulta com o intuito de apreciar a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade de licitação é exceção à regra geral da contratação mediante licitação e se justifica em casos em que é inviável a competição. Referida inviabilidade decorre da ausência de pluralidade de ofertantes ou quando pela natureza do objeto a ser contratado não é possível definir parâmetros objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

2



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

66

A contratação de artista se enquadra na segunda hipótese, uma vez que critérios como talento, originalidade e carisma não mensuráveis objetivamente. **Contudo, no processo administrativo não foram apresentados documentos de reconhecimento popular e crítica especializada referentes a dupla sertaneja "Marcos Paulo e Marcelo", que demonstrem a notoriedade dos artistas.**

2.3 Da instrução do processo

A instrução dos processos de contratação direta está estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A demanda está formalizada pelo Memorando de Formalização de Demanda nº. 07/2025 (fls. 01/02). A seguir vem o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/09), que descreveu adequadamente a necessidade, apresentou estimativa da quantidade e do preço da contratação, definiu os requisitos da contratação, e o levantamento de mercado.

O ETP descreveu a solução como um todo, justificou o não parcelamento, identificou contratações correlatas, descreveu que a contratação está alinhada no plano de contratações anual, demonstrou os resultados pretendidos, relatou as providências prévias ao contrato, justificou os impactos ambientais, definiu não ser um serviço contínuo e ao final decide pela viabilidade da contratação, estando devidamente assinado pela funcionária que elaborou o estudo e a secretária da pasta.

Na sequência, foi realizada a análise de riscos (fls. 10/11) da contratação à qual está adequada à inexigibilidade de licitação e ao objeto contratado.

Q



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

47

O Termo de Referência (fls. 12/21) apresentado descreve o objeto, contém a justificativa da escolha da contratada, as condições da execução do objeto, descreve as obrigações das partes, critérios de pagamento, valor estimado da contratação e demonstração da dotação orçamentária, estando devidamente assinado pela funcionária que elaborou o estudo e a secretária da pasta.

Foi apresentada a proposta comercial à fl. 38, informando que os custos do cachê dos artistas, músicos, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas é por conta da contratante, nos moldes do art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Há quadro demonstrativo de preços (f. 32) consolidando as informações de pesquisa no banco de preços às fls. 33/37, demonstrando a compatibilidade do valor a ser pago com o praticado pelos mesmos artistas em outras contratações.

Também foram apresentadas Notas Fiscais às fls. 59/61 emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, em cumprimento do art. 13 do Decreto Municipal nº. 9.618/2024.

Foram preenchidos os anexos I e II do Decreto Municipal 9.618/2024 para apresentação da pesquisa de preços (fls. 26/27). A Justificativa está assinada por servidora da equipe de planejamento responsável pela elaboração e pela Secretária da Pasta.

Consta às fls. 57/58, o Contrato de Exclusividade apresentada pela empresa contratada, a qual demonstra o atendimento ao disposto no art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à representação exclusiva do grupo artístico.

Ademais, verifica-se que no processo administrativo não foram apresentadas informações que comprovam a notoriedade da dupla sertaneja "Marcos Paulo & Marcelo", sendo necessária a apresentação de documentos que comprovem a aclamação pela crítica ou pela opinião pública.

Para demonstrar que a contratada é pessoa jurídica regularmente constituída e foram apresentados os seguintes documentos: i) certidão negativa de débitos municipal estadual, federal, trabalhista e o certificado de regularidade de FGTS (fls. 39; 47/48; 50/51; 54); ii) contrato social (fls. 40/46); iii) certidão negativa de falências e recuperação judicial (f. 49); iv) certidão simplificada da JUCESP (fls. 52/53); v) documento CNH do representante legal (f. 55); vi) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (f. 56); p) contrato de exclusividade empresarial (fls. 57/58). **Contudo é**



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

68

necessário atualizar a Certidão Negativa Municipal e o Certificado de Regularidade de FGTS que venceram na tramitação do processo, bem como a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU e a consulta de restrições para contratar TCE/PR e TCE/SP sede da empresa.

O processo contém documento da indicação de dotação orçamentária à f. 62, e nos termos do art. 3º, X, a contratação está autorizada pelo Chefe do Poder Executivo em f. 63. Prejudicada a análise de minuta de contrato diante da ausência no processo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da contratação da empresa **RAIZES SERTANEJAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.879.080/0001-89**, representante exclusiva da dupla sertaneja "**MARCOS PAULO & MARCELO**", por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, condicionando-se à: 3.1) Apresentação de documentos que comprovem a notoriedade dos artistas; 3.2) Atualizar a Certidão Negativa Municipal; 3.3) Atualizar o Certificado de Regularidade de FGTS; 3.4) Juntar a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU; 3.5) Juntar a consulta de restrições para contratar no TCE/PR e no TCE/SP sede da empresa; 3.6) Publicação no PNCP conforme artigo 94, II da Lei 14133/2021, atentando-se para a divulgação das informações do §2º desse mesmo artigo; 3.7) Publicação do Extrato da contratação no Diário Oficial do Município; 3.8) Divulgação do processo integralmente no Portal da Transparência.

É o parecer.

Quatro Barras, 04 de novembro de 2025.

RENATA CAROLINE KROSKA

Procuradora do Município

OAB/PR nº. 58.096

Em colaboração:

FRANCIANE PAOLA BORGES DA COSTA

Auxiliar Administrativo

Decreto nº. 4.665/2016